

LEI MUNICIPAL Nº 1.180 DE 24 DE MAIO DE 1.999

“Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos mercados, Postos de Saúde, Shoppings Centers e demais atividades comerciais, cujo movimento diário de pessoas seja superior a 500.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos mercados, Postos de Saúde, Shoppings Centers e demais atividades comerciais, cujo movimento diário de pessoas seja superior a 500.

Artigo 2º - A dependência de que trata o artigo anterior, deverá ser isolada e construída de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos.

Artigo 3º - Deverá ainda, referida dependência ser provida de lavatório, cama ou maca, e recipiente exclusivo para o acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Artigo 4º - As empresas abrangidas por esta lei terão o prazo de 180 dias para adequarem-se ao disposto nos artigos anteriores, sob pena de imposição de multa no valor equivalente a 100 UFIRs.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de maio de 1.999 – 35º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal